

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 13/80

Estabelece normas para fixação e reajuste da 2ª metade das anuidades escalares e outros serviços educacionais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, para o ano letivo de 1980, e das outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõem o Decreto Lei nº 532, de 16 de abril de 1969, e a legislação pertinente complementar.

D E L I B E R A :

- Artigo 1º - O reajuste da 2ª metade das anuidades e taxas, escolares, para o ano letivo de 1980, das escolas de 1º e 2º grau, de educação infantil e de educação especial, dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais, dos cursos supletivos correspondentes ao 1º e 2º graus, integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, será fixado de acordo com as normas da Resolução nº. 06/80 e Parecer nº 810/80, do Conselho Federal de Educação.
- Artigo 2º - Sujeitam-se ao disposto nesta Deliberação os cursos livres localizados no Estado de São Paulo.
- Artigo 3º - Os estabelecimentos de ensino referidos nos artigos 1º e 2º desta Deliberação deverão comunicar à Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação, para os fins previstos na legislação vigente, a tabela das anuidades escolares fixada dentro do índice livre; ou enviar à mesma Comissão, para fins de aprovação, pedido de reajuste superior àquele índice para a 2ª metade da anuidade escolar de 1980, quando relativo à correção da defasagem, pedido este instruído com a documentação mencionada no § 2º do art. 4º desta Deliberação.
- Parágrafo único - Aplica-se em ambos casos o prazo improrrogável de 30 dias contados da publicação da presente Deliberação.
- Artigo 4º - Os estabelecimentos de ensino não poderão aumentar suas anuidades, além da base de zero, mais 70% da diferença entre o reajuste salarial de professores e o zero, conforme estabelecido na Resolução e no Parecer do Conselho Federal de Educação, mencionados no arti-

go 1º, sem a prévia e expressa autorização do Conselho Estadual de Educação, sob pena de punição qualquer procedimento contrário, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O cálculo dos 70% da diferença entre o Reajuste Salarial de 33,5% e o índice, básico zero resulta no índice, livre de reajuste de anuidades escolares de 23,45%, para a 2ª metade da anuidade de 1980, sobre a 1ª metade aprovada.

§ 2º - A solicitação de índice, superior ao livre, relativa à defasagem de que trata o artigo 2º da Resolução CEE nº 06/80, deverá ser acompanhada, além do requerimento respectivo, e em duas vias, ~~de~~ o disposto na Resolução SE 134 de 15-8-80, do formulário de correção de defasagem devidamente preenchido, do balanço patrimonial de 1979 e da declaração do diretor do estabelecimento se está, ou não, cumprindo suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Artigo 5º - O elemento "S" da fórmula $A = \frac{50 \times s}{M - m}$ representativo da despesa média mensal docente, será determinado sempre pelo produto do número semanal de aulas pagas pelo estabelecimento para uma turma pelo preço mensal de uma aula semanal na respectiva série, transformando-se, ~~poli~~, quando necessário, a despesa mensal docente ao preço correspondente do salário-aula, a fim de que seja uniforme o preenchimento do formulário de correção de defasagem.

Artigo 6º - A Resolução CEE nº 06/80 e o Parecer nº 810/80 do Conselho Federal de Educação fazem parte integrante desta Deliberação.

Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", 3 de setembro de 1980.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIPAR
Presidente